**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 08/2016**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de SÃO PAULO, na Avenida Rio Branco, nº 1489 , Campos Eliseos, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, CPF nº 205.408.568-51, RG nº 285433908, expedida por SSP/SP e **LUIS ANTONIO BIASSUSI NETO,** RG nº 57.124.465-8 expedida por SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Nº 8/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CISOP de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016.

 **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | SERVIÇOS DE SEGURADORA | UNI | 1,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |

**3.1.1 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.3 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.4 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do Pregão Presencial Nº 8/2016, banco, agência e conta corrente.

**3.5 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.6 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA E ENTREGA**

 **DA APÓLICE:**

**4.1 -** Os serviços a serem executados, de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência, deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.2 - DA VISTORIA:**

**4.2.1 -** O licitante deverá realizar vistoria nos ônibus do CISOP a serem segurados, devendo, entretanto, agendar previamente a vistoria, através do telefone (45) 3220-4850, no horário de 08h00min às 12h00min.

**4.2.2 -** As vistorias somente poderão ser realizadas até o dia anterior à data prevista para a realização do Pregão.

**4.2.3 -** A vistoria não é obrigatória para fins de participação no processo licitatório, mas as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento do objeto do Pregão.

**4.2.4 -** Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

**4.2.5 -** Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por funcionário do CISOP, que por final assinará a Declaração de Vistoria Realizada, e esta fará parte dos documentos de credenciamento.

**4.3 - DA ENTREGA DA APÓLICE:**

**4.3.1 -** O licitante vencedor deverá efetuar o seguro, no mesmo dia em que for declarado vencedor deste Pregão, sendo a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se o horário de funcionamento do CISOP.

**4.3.2 -** O licitante vencedor que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima terá o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.3.3 -** Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Contabilidade, Nota Fiscal/Fatura, discriminada, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

**4.3.4 -** Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita pelo Setor Financeiro do CISOP, através de consulta por meio da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

**4.3.5 -** A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão.

**4.3.6 -** Serão recusadas as apólices que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.4 - ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO:**

**4.4.1 -** Colisão, incêndio e roubo (compreensivo) para o casco;

**4.4.2 -**  Casco: 100% Tabela FIPE.

**4.4.3 -** Franquia obrigatória - que não reduz nem aumenta o valor do prêmio;

**4.4.4 -** Assistência 24 horas limitado a 1.000km;

**4.4.5 -** Danos Materiais causados a terceiros: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**4.4.6 -** Danos Corporais causados a terceiros: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**4.4.7 -** Danos Morais causados a terceiros: R$ 200.000,00 ( duzentos mil reais);

**4.4.8 -** Acidente Pessoal por Passageiro e motorista na coberturas de Morte: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**4.4.9** Acidente Pessoal por Passageiro e motorista na coberturas de Invalidez: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**4.4.10 -** Acidente Pessoal por Passageiro e Motorista com Despesas Médicas Hospitalares: 200.000,00 (duzentos mil reais);

**4.4.11 -** Proteção para cobertura de vidros completos (vidros/faróis/retrovisores e lanternas);

**4.4.12 -** As apólices objeto deste certame serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserventes fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**6 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 15 de março de 2016 a 15 de março de 2017, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**6.3 -** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.4 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato, ou pelo valor original.

**7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039690200 | SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1 -** Em caso do CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.5 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 –** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES**

 **DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**13. 1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.1 -** Entregar as apólices, objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;

**13.1.2 -** Todas as despesas relativas a execução do serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

**13.1.3** - Responder e arcar com todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo CISOP;

**13.1.4 -** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);*

**13.1.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**13.1.6 –** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**13.1.7 –** Emitir Nota Fiscal referente a execução do serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**13.1.8** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços.

**13.1.9** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho de seus funcionários na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**13.1.10 -** Proceder a execução dos serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2015** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**13.1.11 -** Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato e pela respectiva apólice, a empresa vencedora será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**13.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.2.1 -** Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

**13.2.2 -** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

**13.2.3 –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**13.2.4 –** Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dela extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, 15 de março de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: